APRESENTAÇÃO

Esta é a quinta edição da Revista Eletrônica de Direito Penal e Direito Processual Penal do curso de Direito do Centro Universitário Padre Anchieta.

Ainda sob os efeitos da pandemia da Covid-19, com retorno gradual das atividades presenciais do curso de graduação em Direito, lançamos mais uma edição com a participação efetiva do corpo docente e discente da Fadipa. Essa cooperação tem afirmado o compromisso da Fadipa — Unianchieta, em especial, da atual gestão da coordenação acadêmica do curso de Direito, com a produção acadêmica e desenvolvimento em pesquisa dos docentes e discentes, o que a consolida com iniciativas de vanguarda educacional.

Até a edição passada, a coordenação da Revista de Direito Penal e Processo Penal era realizada pelo Professor Sebastião Pujol, Delegado da Polícia Federal, doutorando em Direito pela Universidade de São Paulo e professor da Fadipa. Porém, tendo em vista da assunção ao cargo de Coordenador da ação de combate e repressão aos crimes ambientais do Departamento de Polícia Federal em Brasília, teve de se afastar das atividades acadêmicas. Desejamos sucesso no novo cargo e rogando o seu retorno brevemente, seja para a cátedra do Direito Penal na Fadipa, seja para a coordenação da revista.

Feitos os esclarecimentos iniciais, passamos a apresentar os artigos científicos desta edição. Vejamos.

O primeiro artigo, intitulado "Poluição: necessária revisão do texto legal, válido pensar em uma causa de extinção de punibilidade?" foi escrito por Fabíola Emelin Rodrigues, mestre e doutora em Direito pela Pontificia Universidade Católica/SP, advogada e sócia das áreas penal empresarial e compliance do escritório Demarest, vice-presidente da comissão anticorrupção e compliance OAB/Pinheiros e professora universitária. O artigo traz uma reflexão acerca do crime de poluição e a responsabilidade penal para os dias atuais, cientes de que as grandes metrópoles exercem suas atividades produtivas em dois grandes nichos: industrial e comercial e, por isso, não há como separar o exercício destas atividades, que são responsáveis pela saúde econômica e social, da degradação das áreas verdes. As atividades empresariais na era moderna têm influenciado o meio ambiente em que vivemos e a autora propõe uma reflexão quanto à aplicação de institutos mais benéficos àqueles que realizam a comunicação voluntária de uma área contaminada.

O segundo foi escrito pela ex-aluna Marcia Maria Pazinatto, que atualmente é advogada, pósgraduada em Direito Penal e Criminologia pela PUCRS e pós-graduanda em Direito Médico e Bioética pela PUC Minas, sendo intitulado "A tutela à saúde no Brasil e os crimes contra a saúde pública no contexto da pandemia de Covid-19". O artigo aborda a tutela da saúde pública na Constituição Federal e no Direito Penal, em especial, no que tange ao período pandêmico que vivemos. A autora aborda no artigo as figuras criminalizadas pelo legislador, no que se refere aos atos atentatórios à saúde pública, como o crime de infração de medida sanitária (art. 268 CP), omissão na notificação de doença (art. 269 CP), falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273 CP) e o charlatanismo (art. 283 CP) e análise quanto à aplicabilidade das infrações penais frente a pandemia de Covid-19.

O terceiro artigo foi escrito pela professora da Fadipa Marina Zanotello, no qual aborda "As inovações de 2021 nos crimes contra a pessoa". A autora faz um apanhado geral das alterações legislativas ocorridas em 2021, que criaram ou alteraram infrações penais previstas no Código Penal. O artigo, além de analisar as novas figuras penais, busca realizar uma reflexão sobre alguns princípios do Direito Penal, como o da intervenção mínima e o da fragmentariedade, ante o evidente aumento de normas penais incriminadoras no ordenamento jurídico.

O quarto artigo, intitulado "Caso Mariana Ferrer e Estupro Culposo" foi escrito pela acadêmica Mônica Abreu Pantoja da Silva em conjunto com o professor da Fadipa Luiz Gustavo Fernandes. Mônica é aluna dedicada no curso de Direito, com grande interesse na disciplina de Direito Penal. O artigo utiliza a metodologia do estudo de caso para analisar o crime de estupro de vulnerável, previsto no art. 217-A CP. O caso se refere a suposto crime sexual praticado contra a *influencer* digital Mariana Ferrer, processo de grande repercussão midiática. Mariana Ferreira Borges, conhecida nas redes sociais como Mari Ferrer, em 2018, relatou ter sido drogada e estuprada em evento no *Café de La Musique*, um *beach* club de luxo em Florianópolis (SC). Em razão da demora no curso das investigações, a *influencer* começou a usar a sua rede social divulgando a história, que viralizou e foi compartilhada por milhares de pessoas. O caso ganhou maior repercussão quando o juiz responsável pelo caso proferiu sentença, absolvendo o réu da acusação de estupro de vulnerável por falta de provas. A decisão foi comentada nas redes sociais com a *hashtag* (#) não há estupro culposo.

O quinto e último artigo desta edição foi escrito por Juliana Caramigo Gennarini, professora da Fadipa e Coordenadora da Revista de Direito Penal e Processo Penal, com o título "A criminalização do *Stalking*". Neste artigo, a autora analisa o novo crime de Perseguição, também denominado *Stalking*, inserido no Código Penal pela Lei 14.132/21. Além do desenvolvimento dos elementos caracterizadores do crime, fez-se um recorte metodológico para tratar da necessidade (ou não) da criação do novo delito frente aos dispositivos penais já existentes na legislação pátria, da revogação da contravenção penal de perturbação à tranquilidade e, por fim, da prática de crimes conexos com o de *Stalking*. É fato que a internet

está modificando as relações pessoais e, neste ponto, o cenário digital tem sido utilizado não apenas como um ambiente de entretenimento, mas também de local de trabalho, estudo, compras e relacionamentos. Apesar desse novo contexto, que traz praticidade nas relações pessoais, os comportamentos virtuais têm gerado situações que criam certa ofensividade e, por isso, demandam uma tutela jurídica do direito e não apenas do direito penal. Todavia, em casos mais graves, as novas interações cibernéticas têm exigido do legislador a criação de condutas criminosas para frear atos intimidadores praticados pelo meio virtual, como o crime de *Stalking* ou de perseguição.

Jundiaí, 02 de outubro de 2021.

Juliana Caramigo Gennarini

Coordenadora da Revista de Direito Penal e Processo Penal da Fadipa